

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000465/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043740/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.008318/2017-08  
DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA, CNPJ n. 15.678.543/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA, CNPJ n. 14.799.068/0001-97, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA, CNPJ n. 04.243.060/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA, CNPJ n. 16.428.179/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fe

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresa de Segurança, Vigilância, Porteiros, Vigias, Curso de Formação, Com** com abrangência territorial em **Abaira/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adustina/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaca/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amé Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araças/BA, Aracatu/BA, Aramarí/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA Grande/BA, Banzaê/BA, Barra Da Estiva/BA, Barra Do Choça/BA, Barra Do Mendes/BA, Barra Do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro P Campo/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista Do Tupim/BA, Bom Jesus Da Lapa/BA, Bom Jesus Da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras Do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanos/BA, Caetitê/BA, Cafam Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre De Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeias/BA, Candiba/BA Do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraibas/BA, Caravelas/BA, Cardeal Da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição Do Almeida/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas Do Sincorá/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Cor Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz Das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias D'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA/ Cardoso/BA, Esplanada/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira Da Mata/BA, Feira De Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa Do Rio F Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçua/BA, Ibiassucê/BA, Ibicaraí/BA, Ibiçara/BA, Ibiçara/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Igarorã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipiac Iraquara/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu Da Bahia/BA, Itaju Do Colônia/ Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitáuna/BA, João Jussara/BA, Jussari/BA, Jussape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo Do Tabocal/BA, Lapão/BA, Lauro De Freitas Livramento De Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururê/BA, Madre De Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquim Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Marau/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata De São João/BA, Matina/BA/ Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Morpará/BA, Morro Do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu Do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz F Muritiba/BA, Mutuipe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Viçosa/BA, Nova Dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Orolândia/BA, Palmas De Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindai/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Pirai Do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poço Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Rema Santana/BA, Ribeira Do Amparo/BA, Ribeirão Do Largo/BA, Rio De Contas/BA, Rio Do Antônio/BA, Rio Do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Sal Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz Da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria Da Vitória/BA, Santa Rita De Cássia/BA, Santa Teresinha Antônio De Jesus/BA, São Desidério/BA, São Felipe/BA, São Félix Do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco Do Conde/BA, São Gabriel/BA, São José Da Vitória/BA Matas/BA, São Sebastião Do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor Do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra Preta/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio Do Mato/BA, Sítio Do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas Do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tan Teixeira De Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Uauá/BA, Ubaira/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, U Valença/BA, Várzea Da Roça/BA, Várzea Do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória Da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, W**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Para manter a efetividade dos salários previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, fica pactuado que a partir de **01 de Fevereiro de 2017 e até o dia 31 de Janeiro de 2018** correspondem aos abaixo relacionados, quitando-se totalmente todas as cláusulas da Convenção Coletiva anterior:

PERÍODO DE VIGÊNCIA	PISO MENSAL
01/02/2017 a 30/04/2017	R\$ 1.002,00
01/05/2017 a 31/01/2018	R\$ 1.062,12

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste para os demais empregados da atividade meio da empresa e da atividade fim, é o abaixo relacionado, incidindo a partir de cláusulas da Convenção Coletiva anterior.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA**  
01/05/2017 a 31/01/2018

**SALÁRIO BASE**  
6%

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com a celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas terão um impacto direto em seus custos com mão de obra até 31/01/2018 correspondente ao aumento da remuneração da categoria, composta de salário base, adicional de periculosidade, boa permanência, adicional noturno, intervalo intra - jornada, f. remunerado, auxílio alimentação e súmula 444 do TST, percentuais esses que deverão ser repassados para os preços praticados pelas empresas na prestação de serviços de s

REAJUSTE POSTO DIA	REAJUSTE POSTO NOITE	REAJUSTE POSTO 44 HS
6,45%	6,53%	6,87%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica acordado que as diferenças salariais referentes aos meses de maio e junho do corrente ano deverão ser pagas pelas empresas aos empregados até o quinto dia útil do mês de setembro de 2017.

**CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA VIGENTE DE 01/02/2017 A 31/01/2018.**



**REMUNERAÇÃO**

**VIGÊNCIA**

**01/02/2017 A 30/04/2017**

PISO SALARIAL	11,31%	R\$1.00.
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	30,00%	R\$30
ADICIONAL DO VIGILANTE MOTORISTA	30,00%	R\$30
GRATIFICAÇÃO PARA OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA SEDE DE EMPRESAS QUE TEM AUTORIZAÇÃO P/ TRANSPORTES DE VALORES	30,00%	R\$30
ADICIONAL DO VIGILANTE SUPERVISOR	50,00%	R\$50
ADICIONAL DO VIGILANTE FISCAL/INSPETOR	35,00%	R\$35
ADICIONAL DO VIGILANTE DE TESOURARIA	15,00%	R\$15
ADICIONAL DO VIGILANTE LÍDER/BRIGADISTA	10,00%	R\$10
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO DAS 22:00 AS 05:00 *	35,00%	R\$
VALOR DE UM ADICIONAL NOTURNO A PARTIR DAS 05:00 *	20,00%	R\$
VALOR DE UMA HORA NOTURNA REDUZIDA *		R\$
VALOR DE UMA HORA EXTRA *	50,00%	R\$
VALOR DE UM DIA DE TRABALHO *		R\$4
VALOR DE UMA HORA NORMAL *		R\$
VALOR DE UM TICKET REFEIÇÃO		R\$1.
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NIVEL I	8,5%	R\$8
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NIVEL II	22,84%	R\$22
VALOR POR HORA DIA DO INTERVALO INTRA JORNADA *	50,00%	R\$
SÚMULA 444 DO TST (VALOR POR CADA FERIADO TRABALHADO NO MÊS) *		
07:00H ÀS 19:00H	12HORAS SEM ADN	R\$7
SÚMULA 444 DO TST (VALOR POR CADA FERIADO TRABALHADO NO MÊS) *		
00:00H ÀS 07:00H	5H com ADN 35% E 2H ADN 20%	R\$5
SÚMULA 444 DO TST (VALOR POR CADA FERIADO TRABALHADO NO MÊS) *		
19:00H ÀS 24:00H	3 H SEM ADN E 2H ADN 35%	R\$3

OBS: Só os itens marcados com ( \* ) são calculados com incidência do adicional de periculosidade, previsto na Lei12740/12, regulamentada em Dezembro 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO** – Os efeitos das cláusulas econômicas, inclusive de remuneração, aqui definidas, entram em vigor a partir de 01/05/2017.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

## 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas adiantarão aos seus empregados, a título de 13º salário, até o dia 20 de Junho, quando por ele solicitado por escrito com até 30 (trinta) dias de antecedência, cento) de sua remuneração, sendo que, na falta de solicitação, observar-se-á o que determina a lei.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO PARA OS VIGILANTES QUE TRABALHAM NA GUARDA DA BASE EM EMPRESAS

Fica pactuado que a partir de 01 de Fevereiro de 2017, todos os Vigilantes de segurança patrimonial, que atuam na guarda da base de empresas autorizadas a exercer a atividade de transporte de valores e receber gratificação adicional de 30% sobre o salário base da categoria de vigilante, previsto nesta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gratificação prevista no caput desta cláusula não será concedida aos Vigilantes que laborem em empresas sem autorização para exercer tal atividade, notadamente porquanto o pagamento da aludida gratificação se justifica em virtude das peculiaridades da atividade das empresas autorizadas que executam transporte de valores e receber gratificação adicional de 30% sobre o salário base da categoria de vigilante, previsto nesta Convenção Coletiva também em tal atividade, bem como da necessidade de especialização complementar, na forma prevista no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- O pagamento da gratificação prevista na presente cláusula, complementar às demais que já são recebidas, em razão de se circunscrever exclusivamente a atividade de transporte de valores, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros Vigilantes que trabalhem em empresas sem a mesma autorização expedida através do Departamento de Polícia Federal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os vigilantes que trabalham em empresas que também tenham atividade de transporte de valores, vinculado a presente Convenção Coletiva, e que exercem a atividade de transporte de valores, terão assegurados os demais direitos já percebidos por outros vigilantes da mesma função.

### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGILANTE MOTORISTA

Serão considerados como vigilantes motoristas todos os vigilantes que, legalmente habilitados, prestem serviço regular às Empresas preponderantemente conduzindo veículo inclusive motocicleta, assegurando-se a eles uma gratificação de 30% (trinta) por cento, incidente sobre o Piso Salarial da Categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A gratificação, a que se refere o "caput" desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao vigilante que exerça essa função em caráter transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um prazo de até 30 (trinta) dias trabalhados. O empregado só fará jus ao recebimento da gratificação enquanto Motorista, sendo admitido como válido o retorno à função de Vigilante sem a percepção da gratificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para os vigilantes que executam a função de Vigilante Motorista em substituição ao Vigilante Motorista titular/oficial, será devido o pagamento proporcionalmente ao número de dias efetivamente trabalhado, entendendo como dias de trabalho o número completo de jornadas trabalhadas na função de Vigilante Motorista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A caracterização da função será determinada com o registro na CTPS do empregado, no campo anotações gerais, com o cargo de Vigilante Motorista, do término do exercício dessa função, cargo este regido, pela presente Convenção Coletiva.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGILANTE SUPERVISOR/VIGILANTE FISCAL OU INSPETOR/VIGILANTE DE TESOURARIA/V

- Para efeito de acompanhamento diário da execução dos serviços e auxílio no trabalho de fiscalização, ficam criadas as funções de Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Vigilante Brigadista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A título de remuneração, esses profissionais, receberão uma gratificação no mínimo, enquanto perdurar o exercício da função, de 50%(cinquenta e cinco por cento) para Vigilante Fiscal ou inspetor, 15%(quinze por cento) para Vigilante de Tesouraria, 10% (dez por cento) para Vigilante Líder e 10% (dez por cento) para Vigilante Brigadista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A gratificação, a que se refere o "caput" desta cláusula, não será obrigatoriamente concedida ao Vigilante Supervisor, Vigilante Fiscal ou Inspetor ou Vigilante Brigadista, que exerça essa função em caráter transitório ou eventual, entendendo-se como transitório ou eventual, os serviços executados continuamente por um empregado só fará jus ao recebimento da gratificação enquanto perdurar o exercício da função.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, não poderá ser obtido por quem trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula, sendo admitido como válido o retorno à função de vigilante sem a percepção da gratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A alocação dos profissionais estabelecidos no caput desta cláusula, observará o número de postos de serviço existentes em cada área onde os vigilantes que guarnecem esse mesmo posto, e obedecerá a seguinte regra:

- 1- Toda área de serviço onde haja de 3 a 4 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Líder, com a mesma carga horária do trabalho estabelecida;
- 2- Toda área de serviço onde haja de 5 a 7 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Fiscal, com a mesma carga horária do trabalho estabelecida e obrigatória a presença de Vigilante Líder;
- 3- Toda área de serviço onde haja de 7 a 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor, com a mesma carga horária do trabalho estabelecida e obrigatória a presença de Vigilante Líder e/ou Vigilante Fiscal;
- 4- Toda área de serviço onde haja mais de 10 postos de vigilância, deverá possuir pelo menos um posto de Vigilante Supervisor e pelo menos um posto de Vigilante Fiscal estabelecida para o posto de serviço, não sendo obrigatória a presença de Vigilante Líder.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica convencionado que não sendo implantado o quanto estabelecido no parágrafo quarto, os Sindicatos Convenientes adotarão ações conjuntas do quanto aqui definido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Vigilante de Tesouraria é aquele que permanece durante todo seu horário de trabalho em ambiente bancário limitado e restrito, sem contato com o trabalho o local do cofre do banco onde se encontram os valores que serão destinados ao suprimento das demais agências bancárias de uma região específica.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Vigilante Brigadista é o profissional de segurança, com curso de formação de vigilantes, treinado na forma da Lei Federal 7102/83, para dar apoio das equipes de bombeiros civis ou militares. Como condição obrigatória para a caracterização desta função de Brigadista, o vigilante além do seu treinamento normal, deve ser treinado para esta finalidade, em conjunto com equipe do cliente, e ser classificado com o registro da função em sua carteira de trabalho.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA NONA - HORA EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta) por cento, sobre o valor da hora normal acrescida do adicional de periculosidade, estabelecido constante na presente Convenção.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

– Por decisão da Assembléia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembléia Geral do Sindicato Patronal, amparado pelos regimes de compensação que possuem para os trabalhadores, além dessa, ter assegurado pela presente Convenção Coletiva de Trabalho remuneração também especial para o adicional noturno bem acima do previsto nas Leis Trabalhistas, e na conformidade do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, convencionam que a partir de 01/02/2017 a 31/01/2018, ratificadas as disposições anteriores, o trabalho realizado a partir das 22:00 horas e até o término da jornada é considerado noturno e será remunerado com o percentual de 35% (Trinta e cinco por cento) das horas e 05:00 horas e com o percentual de 20% (vinte por cento) para o horário compreendido a partir das 05:00 horas, calculado sobre o valor da hora normal, acrescida de acordo com a tabela de remuneração da categoria, constante na presente Convenção.

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

– Devido a impossibilidade de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de periculosidade, fica assegurado aos empregados enquanto lotados em áreas de risco, a percepção do correspondente àquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador, quando o posto de trabalho for reconhecidamente insalubre. Caso existam dúvidas sobre a referida matéria, será observado para efeito de pagamento, se os empregados diretos dos contratantes, trabalhando em idênticas condições e no mesmo local, comprovado através de mapeamento de risco, previamente efetuado pela empresa contratante, já percebam tal adicional. Persistindo dúvida, deverá ser solicitada pelo interessado.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Na forma da regulamentação dada pela portaria 1885/2013 do MTE os vigilantes farão jus a um adicional de periculosidade no percentual de 30% incidente sobre o salário de base da NR16, Anexo III do MTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Com a regulamentação do adicional de periculosidade através da portaria 1885/2013 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica extinto a partir de 01/02/2017 nas Convenções Coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não haverá o pagamento cumulativo de adicional de insalubridade e periculosidade, permanecendo aquele que for maior e, portanto, mais benéfico ao trabalhador.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE BOA PERMANÊNCIA NÍVEL - I II

Receberá mensalmente, a partir de 01/02/2017 até 31/01/2018 a importância correspondente a **8,5%** (oito vírgula cinquenta por cento) do Piso Salarial do Vigilante a título de atividade fim, que em sua empresa, completar três meses de efetivo serviço sem cometer falta injustificada e **não se enquadrar na condição para recebimento do nível II** - Receberá mensalmente, a partir de 01/02/2017 até 31/01/2018 a importância correspondente a **22,84%** (Vinte e dois vírgula oitenta e quatro por cento) do Piso Salarial do Vigilante a título de Permanência, o empregado da atividade fim, que em sua empresa, completar três meses de efetivo serviço sem cometer falta injustificada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional de boa permanência NIVEL II somente será devido aos vigilantes contratados que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos

- a- Trabalhem nas áreas dos postos de serviços onde os contratantes paguem a seus próprios funcionários/empregados o adicional de periculosidade em virtude de esta
- b- Os vigilantes que recebiam, cumulativamente, periculosidade e risco de vida, extinto em 03 de dezembro de 2013, data da regulamentação da lei 12740/12 e que conti posto de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O adicional de boa permanência NIVEL I e NIVEL II NÃO SÃO cumulativos entre si ou seja, não pode haver o recebimento dos dois ao mesmo empregado for transferido, prevalecendo a regra do parágrafo seguinte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O vigilante que for transferido receberá o mesmo percentual de adicional de boa permanência pago aos demais do novo posto onde for exercer transferência.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O vigilante que for contratado deve receber, na forma regulamentada na convenção, o mesmo percentual do adicional de boa permanência já pa atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Acordam as partes que os ganhos reais nos referidos adicionais visam quitar os pleitos objeto das ações judiciais em curso contra as empresas de contratantes, que visam a remuneração do dia do vigilante como jornada extraordinária e pagamento em dobro nos feriados trabalhados na escala 12x36h (súmula 444 do encerradas pelos sindicatos laborais, quitando-se dessa forma os períodos em questionamento, naquilo que cabe aos sindicatos e as empresas, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Devido ao acordo ora firmado, caso os sindicatos laborais intentem ações com causa de pedir ou pedidos iguais ou similares aos descritos no parágrafo coletiva ficarão obrigados ao pagamento de multa correspondente ao dobro do valor de eventual condenação, em favor da empresa acionada,

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Embora a vigência de todas as Cláusulas desta CCT seja de 12 meses, excepcionalmente o sindicato patronal e de trabalhadores, poderão reava referida no Parágrafo Sexto acima, em fev de 2018.

**PARÁGRAFO OITÁVO** - Fica convencionado que o direito ao adicional é adquirido quando o empregado completar 03 (três) meses de efetivo serviço sem cometer falta, e subseqüentes e enquanto perdurar a relação de emprego, sem a ocorrência de falta injustificada.

**PARÁGRAFO NONO** - O empregado, que vier a cometer falta injustificada, após adquirir o direito ao adicional fixado no caput desta cláusula, terá esse direito suspenso no reincidência de falta injustificada, o trabalhador terá suspenso esse benefício no mês da falta e nos três meses subseqüentes. Esta regra aplicar-se-á durante a relação de aquisitivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fica convencionado que as empresas deverão manter nos postos de serviços onde atuam, controle de frequência dos seus empregados de mod horários de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O referido adicional de boa permanência não servirá de base de cálculo para horas extras, adicional de periculosidade, adicional de ir reduzida nem qualquer outra verba remuneratória, incidindo contudo sobre o 13º Salário, Férias, FGTS, Aviso Prévio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA NOTURNA REDUZIDA**

As empresas pagarão, a partir de 01/05/2017, aos empregados que trabalham no horário compreendido entre 22:00 horas até o término da jornada, a título de hora noturna hora normal, acrescida do adicional de periculosidade, conforme Tabela de Remuneração, por cada noite de efetivo trabalho, como compensação pela redução do horário r CLT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA**

As Empresas se obrigam a providenciar para os empregados da atividade fim, que estejam no exercício de suas funções, a partir de 01/05/2017 até 31/01/2018, proteção d invalidez permanente por acidente, nos termos da Lei n.º 7.102/83, com base nos valores abaixo. Na hipótese da empresa, descumprir a Lei e não providenciar o seguro de respectivos valores na ocorrência do evento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documen

<b>TIPO DE COBERTURA</b>	<b>VALOR DA COBERTURA A PARTIR DE 01/05/2017</b>
MORTE NATURAL	R\$ 27.615,12
MORTE ACIDENTAL	R\$ 55.230,24
INVALIDEZ PERMANENTE ACIDENTAL	R\$ 55.230,24

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices, juntamente com a relação dos empregados aos Sindicatos Laborais co desta Convenção Coletiva na Superintendência Regional do Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em nenhuma hipótese o empregador estará autorizado a descontar do empregado, valores correspondentes a seguro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA DO VIGILANTE

Fica convencionado o dia 20 de Junho como o dia do Vigilante, que embora não se constituindo em feriado, quando trabalhado, será o dia pago, ou concedido ao Vigilante na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para o Vigilante que trabalhar no horário das 07:00 às 19:00 horas do dia 20 de junho, serão pagas 12 (doze) horas extras, ou concedida folga correspondente as horas efetivamente trabalhadas; para o Vigilante que trabalhar no horário das 00:00 às 07:00 horas do dia 20 de junho serão pagas 07 (sete) horas extras noutro dia da semana correspondente as horas efetivamente trabalhadas, e para o Vigilante que trabalhar no horário das 19:00 às 00:00 horas do dia 20 de junho serão pagas 07 (sete) horas extras noutro dia da semana correspondente as horas efetivamente trabalhadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica acordado que a partir da vigência desta nova Convenção coletiva de trabalho, ou seja, de maio/2017, o vigilante que trabalhar no dia 20 de junho, no valor de R\$ 9,41 (nove reais e quarenta e um centavos), já incluído o adicional de periculosidade, por cada hora efetivamente trabalhada, considerando a regulamentação vigésima sétima, acima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - - REFLEXO DE HORAS EXTRAS E ADICIONAIS

As empresas farão incidir nas férias, 13º salário e parcelas rescisórias o valor resultante da média das horas extras, adicional noturno e outras parcelas salariais variáveis, em 12 meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FERIADO

O empregado que trabalha em regime administrativo (44 horas semanais, de segunda a sábado), fará jus a receber o dia considerado feriado Municipal, Estadual, Federal, quando trabalhado, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fim de atender ao comando da súmula 444 do TST, os vigilantes que trabalharem exclusivamente na jornada 12x36h, a partir de 01 de fevereiro de 2017, quando trabalhados, em dobro, ou seja, além das 12h trabalhadas pagas no salário base, mais 12 horas normais, salvo decisão judicial em contrário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os vigilantes que trabalharem exclusivamente na escala 12 x 36, em feriados, farão jus a um adicional, por hora efetivamente trabalhada, os qu

#### DE 01/02/2017 À 30/04/2017

HORÁRIO	QTD. HORAS	VALOR HORA	VALOR ADIC. NOT	VALOR R\$
0700H AS 1900H	12	5,92	0	71,04
1900H AS 2200H	03	5,92	0	17,76
2200H AS 0000H	02	5,92	2,07	15,98
0000H AS 0500H	05	5,92	2,07	39,95
0500H AS 0700H	02	5,92	1,18	14,21

O adicional a ser pago pelas empresas para o período de 24 (vinte e quatro) horas, dividido para os vigilantes da escala 12X36h que trabalharem no referido dia de feriado, (cento e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

#### DE 01/05/2017 À 31/01/2018

HORÁRIO	QTD. HORAS	VALOR HORA	VALOR ADIC. NOT	VALOR R\$
0700H AS 1900H	12	6,28	0	75,36
1900H AS 2200H	03	6,28	0	18,84
2200H AS 0000H	02	6,28	2,20	16,96
0000H AS 0500H	05	6,28	2,20	42,40
0500H AS 0700H	02	6,28	1,26	15,08

O adicional a ser pago pelas empresas para o período de 24 (vinte e quatro) horas, dividido para os vigilantes da escala 12X36h que trabalharem no referido dia de feriado, (cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica definido a existência de 13 (treze) feriados por ano, para as esferas Federal, Estadual e Municipal, ratificando-se os valores as disposições tratavam da matéria, quitando-se integralmente os feriados trabalhados;

**PARÁGRAFO QUARTO** – O valor definido no parágrafo segundo desta cláusula, corresponde a média geral dos feriados, não se aplica aos trabalhadores em férias e avisos

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIAGEM**

As empresas arcarão com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, se for o caso, para o empregado que for convocado pela empresa, em caráter emergencial da Cidade onde este trabalhe, por período superior a 24 horas, exceto para a região metropolitana e adjacências.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE PARA RESERVA**

Quando o empregado estiver na reserva técnica e operacional da empresa e for dispensado do serviço após as 00:00 horas, e more na região metropolitana do local onde providenciar transporte até a residência do mesmo.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA**

As empresas concederão aos empregados lotados em postos de serviços novos, (assim considerados aqueles em que a data da apresentação da proposta seja posterior a serviços de segurança privada classificados como sendo indústrias pesadas da área química, petroquímica, petrolífera e subsidiárias da petrolífera, de automóveis bem como agências bancárias que ainda não recebem a Cesta Básica, em função da data de apresentação das propostas de preços (contratos antigos), passarão a receber a partir d

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor da cesta passará, a partir de 01 de maio de 2017, para **R\$ 68,90** (sessenta e oito reais e noventa centavos) por mês, no mês em que o cometido falta sem justificativa legal, podendo tal benefício ser pago através de vale alimentação ou através da entrega dos itens da cesta básica de forma in natura. Tal pa efeito legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A concessão desse benefício diferenciado, em razão de se circunscrever a determinados postos de serviço novos, não poderá ser objeto de is empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal ao salário do empregado, permanecendo a su de serviço estabelecidas nesta cláusula, ou seja, o empregado caso deixe de trabalhar naquele posto de serviço perderá automaticamente o direito ao recebimento desse t

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando o empregado for admitido ou transferido para postos de serviços instalados em contratos celebrados, entre empresa e contratantes, a estabelecida no “caput” desta cláusula não será devida.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A concessão da Cesta Básica estabelecida no “caput” desta cláusula, em razão de se restringirem a contratos novos, não será objeto de isonome trabalhem em postos que não tenham esse benefício, ainda que pertençam a mesma atividade econômica.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As renovações dos contratos assinados até 30/06/2008 serão enquadradas como contratos antigos, não fazendo jus o empregado lotado no refer estabelecida nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica a esses, não terão direito ao recebimento da cesta da cesta básica fornecida pelo cliente ser inferior ao valor de **R\$ 68,90** (Sessenta e oito reais e noventa centavos), deverá ser complementado o benefício até o valor acord

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para dirimir dúvidas quanto a condição de contrato novo e o direito ao recebimento da cesta básica, as empresas poderão requisitar declaração c legal.

**PARÁGRAFO OITÁVO** – Esse benefício não poderá ser reivindicado em locais que não se enquadrem no estabelecido nesta cláusula e seus parágrafos, salvo se em conj

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CESTA BÁSICA PARA OS DEMAIS CONTRATOS**

Na estrita hipótese de serem repassados pelos tomadores de serviço, as empresas concederão aos empregados lotados naquele tomador de serviços, a partir de 01 de Ma **R\$ 68,90** (Sessenta e oito reais e noventa centavos) por mês, no mês em que o empregado lotado naquele contrato não tenha cometido falta sem justificativa legal, podenc alimentação até que os Sindicatos Laborais e Patronal juntos regulamentem outra forma de entrega desse benefício, como através da entrega dos itens da cesta básica de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sempre que o tomador de serviço prever a concessão deste benefício no ato da contratação ou nos editais de licitação, fica obrigatória a conce

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes já forneçam cesta básica, não terão direito ao recebimento da cesta bás centavos), estabelecidos nesta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica convencionado que havendo falta sem justificativa legal do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento da cesta básica

**PARÁGRAFO QUARTO** – A concessão da cesta básica estabelecida no “caput” desta cláusula, em razão de se restringir a aprovação do contratante, não será objeto de isenções em postos que não tenham esse benefício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Ficam as empresas recomendadas a firmar convênios com creches, adaptando-se sua localização o mais próximo possível da residência dos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão a todos os seus vigilantes, auxílio alimentação. A partir de **01 de Fevereiro de 2017** o valor unitário desta alimentação não poderá ser inferior ao : podendo ser pago em espécie. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal possuindo nítido caráter indenizatório e as empresas poderão descontar 20% (vinte por cento), do valor mensal do referido auxílio alimentação.

<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO VALE</b>	<b>REFEIÇÃO</b>
01/02/2017 a 30/04/2017		R\$ 12,50

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A partir de **01 de Maio de 2017** o valor unitário do auxílio alimentação passará para R\$ 13,25 (treze reais e vinte e cinco centavos), elevado em um terço ao vigilante por dia trabalhado, podendo ser pago em espécie. Tal parcela não será incorporada ao salário para nenhum efeito legal possuindo nítido caráter indenizatório e empregado, o equivalente a até 15% (quinze por cento), do valor mensal do referido auxílio alimentação

<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DO VALE</b>	<b>REFEIÇÃO</b>
01/05/2017 a 31/01/2018		R\$ 13,25

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação ou cesta básica, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica convencionado que havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - - VALE-TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado, satisfeita as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas farão, ainda em espécie, a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para os deslocamentos diários para prestação de serviço nas escalas previstas na presente Convenção, de uma cidade para outra, numa mesma cidade, a custear o transporte ou oferecer transporte próprio, respeitando as condições constantes no caput desta Cláusula. Em nenhuma hipótese ficará a empresa obrigada a custear o transporte ou oferecer transporte próprio, quando o empregado alterar seu endereço residencial daquele informado quando de sua admissão na empresa, ou quando este der motivos para ser transferido e comunicação ao Sindicato, salvo se por interesse da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão entregar todos os vales transportes ou a importância em espécie, estabelecidos nesta cláusula sempre dentro de 30 dias após o recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, afim de que esse não fique sem o vale transporte ou a importância em espécie para o seu deslocamento

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica recomendado que as empresas devem entregar todos os vales transportes de uma única vez, preferencialmente nos dias 01, 05, 10, 15, 20, 25 e 30 de cada mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica convencionado que o vale transporte estabelecido na presente cláusula, só será devido nos dias em que o empregado efetivamente trabalhar determinado pela empresa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando o benefício do transporte for pago em espécie, como ressarcimento das despesas de deslocamento trabalho e retorno, sua natureza será considerada no pagamento do salário ou descontar como retribuição do trabalho, não integrando o salário conforme previsão do parágrafo segundo do art. 458 da CLT, sendo de acordo com o Decreto n.º 3.048/99).

#### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

As Empresas obrigam-se a partir de 01/02/2017 a conceder auxílio funeral, independente do seguro de vida, no caso de falecimento do empregado da atividade fim, em valor salarial, a ser pago ao seu dependente e, na falta deste, ao sucessor legal.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de falecimento de cônjuge ou companheira (o) legalmente reconhecida (o), genitores e filhos de qualquer natureza dos empregados, a solicitadas, no mesmo valor que o do vigilante, cujas despesas serão consideradas como adiantamento salarial a ser descontado em folha de pagamento em 03 (três) parcelas no recibo de Rescisão de Contrato de Trabalho, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam assegurados os benefícios do caput desta Cláusula, para os empregados da Atividade Meio que percebam salário igual ou inferior ao Pi definido na cláusula terceira desta Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica convencionado que o valor do auxílio funeral estabelecido no caput desta Cláusula, não pode ser deduzido do valor da cobertura do seguro

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PARA FILHOS EXCEPCIONAIS**

A Empresa reembolsará ao empregado da atividade fim, mensalmente, a importância correspondente a duas vezes o salário - dia, por filho excepcional devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionado que o auxílio estabelecido no caput desta cláusula, não tem natureza salarial para nenhum efeito trabalhista ou previdenciário.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS DE DESLOCAMENTO**

As empresas se obrigam a arcar, previamente com as despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, se for o caso, para os empregados que trabalham em um ponto fora do perímetro urbano por um período mínimo de 24 horas, para os casos em que necessite deslocar-se para receber rescisão contratual e reciclagem.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MONTADO**

Quando o serviço de segurança demandar a utilização pelo vigilante de cavalo ou outros animais de transporte ou deslocamento, obrigam-se as empresas a fornecer calças e equipamentos adequados, o padrão da empresa e autorização, quando for o caso, do Departamento de Polícia Federal.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES E NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOCUMENTAÇÃO LEGAL QUANDO DA APOSENTADORIA**

- A empresa obriga-se a entregar ao empregado no ato do pagamento de sua rescisão contratual, ou homologação da sua dispensa pelo sindicato laboral, ou em até 30 (trinta) dias após a rescisão, a documentação necessária para o processo de aposentadoria, inclusive especial se for o caso.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO NA CTPS**

As Empresas são obrigadas a registrar em Carteira de Trabalho e Previdência Social a função de vigilante, sendo proibido o uso de expressão vigia ou guarda, conforme o Decreto nº 89056/83.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO NO SINDICATO**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano de serviço deverão ser efetuadas no Sindicato Obreiro, nos prazos fixados no art. 920 do CLT, sob a hipótese de aviso prévio indenizado e no primeiro dia útil seguinte ao término de aviso prévio, quando este for trabalhado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Responderá por multa prevista na CLT, acrescida de multa acessória de mais 0,033% (zero, vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a Empresa no "caput" desta cláusula, revertida em favor do empregado prejudicado, salvo se for comprovada a culpa deste pelo atraso, observado sempre o disposto no art. 920 do CLT, a multa imposta em cláusula penal não será superior ao da obrigação principal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando o empregado não comparecer para a homologação da rescisão ou quando este recusar-se a receber os valores constantes da rescisão constatadas, deverá o Sindicato Laboral fornecer, ao representante da Empresa, uma declaração confirmando a sua presença e a recusa do recebimento por parte do empregado, sob a responsabilidade das responsabilidades futuras, desde que fique comprovado que o empregado foi previamente avisado e deu o seu "ciente" no documento correspondente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No comunicado de dispensa ou aviso prévio, a empresa fará constar o dia do término do aviso prévio, a data, hora e endereço onde o empregado deverá comparecer para a entrega de suas verbas rescisórias e/ou salariais assim como o local dia e hora para realização de exame médico demissional e entrega de fardamento e equipamentos recebidos pelo empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Quando o empregado for dispensado por justa causa, a homologação se dará se o termo rescisório estiver acompanhado da relação dos fatos que justificam a dispensa.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os Sindicatos Laborais deverão fornecer ao SINDESP-BA até o dia 15 do mês subsequente, relativo ao mês anterior, relatório contendo os dados das rescisões contratuais naquele Sindicato, composto de: nome da empresa, nome do empregado, data de admissão, demissão e de homologação, motivo da dispensa e as condições de trabalho.

fornecer fotocópia da rescisão contratual quando solicitado pelo SINDESP-BA.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam as empresas obrigadas a entregar ao trabalhador no ato homologatório, carta de referência, exceto quando se tratar de despedida por justa

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Quando do ato homologatório deverá a empresa apresentar a documentação legal exigida, ou seja:

- Carta de Preposição;
- Exame médico demissional;
- Aviso Prévio, quando for o caso;
- Carta de Referência, quando não houver fato desabonador;
- Relação salarial dos últimos 36 meses;
- Guia de Seguro Desemprego, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho atualizada;
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho;
- Extrato do FGTS.
- PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, acompanhado de documento da empresa que comprove a habilitação legal e poderes para emissão e assinatura do mesmo, e presente CCT.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Visando pacificar o entendimento acerca da aplicação da Lei 12.506/2011, os sindicatos convenientes acordam que o aviso prévio, incluindo a parte integralmente trabalhado ou integralmente indenizado, devendo a parte interessada em rescindir o contrato de trabalho observar os prazos legais.

**PARÁGRAFO NONO** - Fica ajustado que as partes convenientes, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da celebração do presente instrumento, definirão, conjuntamente com a homologação das rescisões contratuais, ficando os Sindicatos Laborais obrigados a fornecer declaração noticiando os motivos justificadores da eventual ausência de homologação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO**

As empresas só poderão contratar Vigilantes se atendido todos os dispositivos da Lei 7.102/83 e suas alterações, em especial a portaria DPF nº 3233/12 que regula a Carteira

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No ato da contratação de novos empregados, ficam as empresas recomendadas a consultar o banco de emprego mantidos pelos Sindicatos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

– Fica estabelecida a possibilidade às empresas de segurança privada constituída na forma da Lei 7.102/83, a efetuarem suspensão do contrato de trabalho dos seus empregados (oiteenta) dias, nos casos em que esta for obrigada a suspender contrato de prestação de serviços com seu contratante por falta de recebimento de faturas, conforme estabelecido

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese prevista no “caput” desta cláusula, fica convencionado que não serão devidos nenhuma remuneração ou direitos trabalhistas do empregado em contrato. Fica assegurado aos empregados o retorno ao trabalho, tão logo à situação de normalidade financeira do contrato com o tomador de serviço seja restabelecida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula a empresa interessada deverá comunicar via requerimento enviado ao sindicato laboral do empregado patronal, acompanhado da relação dos empregados que terão seus contratos de trabalho suspensos, devendo o sindicato laboral, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contar aos trabalhadores relacionados pela empresa, a fim de tomarem ciência da suspensão do contrato de trabalho e o sindicato patronal deverá convocar, em igual prazo, a reunião de

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da comunicação citada no parágrafo anterior, o sindicato laboral informará à empresa requerente a informação à empresa não se concretize no prazo aqui definido, fica pactuado que a empresa estará autorizada a comunicar e suspender os contratos de trabalho, acordar

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa requerente e, pelo menos, um dos respectivos sindicatos mencionados no parágrafo segundo acima, deverão assinar o termo de acordo constando as seguintes cláusulas e documentos:

- A) Comprovação de comunicação antecipada aos trabalhadores;
- B) Relação nominal dos trabalhadores que aderem e dos que não aderem ao acordo;
- C) Data de início e término da suspensão dos contratos de trabalho;
- D) Previsão da possibilidade de antecipação do término da suspensão do contrato de trabalho;
- E) Possibilidade da revogação da suspensão do contrato de trabalho com a utilização do trabalhador em outro contratante;
- F) Possibilidade da rescisão do contrato de trabalho durante o período de suspensão, por iniciativa do empregado ou empregador, com o pagamento dos direitos trabalhistas;
- G) Ata de reunião da empresa com o sindicato patronal, especificando e comprovando claramente os motivos que a levam a solicitar o acordo de suspensão do contrato de

**PARÁGRAFO QUINTO:** as empresas deverão comunicar ao sindicato laboral e patronal, mediante apresentação de cópia do ofício de cobrança enviado ao contratante, es efetivo descumprimento dos prazos de pagamentos dos serviços.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

– Fica convencionado que contratos de trabalho com duração de 01 até 90 dias serão considerados contratos de experiência, desde que assim definidos, podendo ser resc indenização do Aviso Prévio.

## **MÃO-DE-OBRA FEMININA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COTAS PARA MULHERES**

Com vistas a ajustar o mercado de segurança privada e em comum acordo com os contratantes, ficam as empresas recomendadas a contratar vigilantes mulheres, especie substancial, com o público ou clientela feminina.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO REGIDO PELA LEI Nº 9.601 DE 21/01/1998**

Fica convencionado que a celebração de qualquer contrato desta natureza ocorrerá através de negociação conjunta, envolvendo os Sindicatos Laborais o Patronal e a Emq interessada na celebração.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O descumprimento do “caput” desta cláusula implicará na nulidade de pleno direito do contrato previsto na Lei n.º 9.601 de 21/01/1998

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA PARA EVENTOS**

– Fica convencionado que os Sindicatos convenentes, compromete-se a num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, firmarem instrumento normativo contendo regras, condi atividades de segurança privada em grandes eventos, bem como em eventos permanentes, desde que negociadas e aprovadas por ambos, com base nos textos já produz o processo de negociação coletiva, de modo a tornar competitiva e atrativa a contratação destes serviços junto as empresas regulares, por parte dos organizadores de evei

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

Fica convencionado que para garantir aos trabalhadores o recebimento em dia dos seus direitos trabalhistas como, parcelas rescisórias; 13º. Salário, e, salários em atraso, ele público ou privado, está autorizado, em virtude de sua responsabilidade solidária, a descontar das faturas pendentes de pagamento, a título de adiantamento ao contrat pagamento diretamente aos trabalhadores lotados no respectivo contrato, quando solicitado pelo Sindicato Laboral juntamente com o Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Esta cláusula aplica-se exclusivamente em situações deanormalidade, onde haja o encerramento das atividades da empresa com perdas de contra de obrigações trabalhistas ou se a empresa demonstrar dificuldades para sanar tais débitos em função ou não de atraso de pagamento da fatura por parte do contratante.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABIL QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSO DE RECICLAGEM**

O curso de reciclagem, extensões legais e necessárias à execução do serviço do Vigilante quando, convocado pela empresa, definidos na forma da Lei 7.102/83 e seus req promovido por conta das Empresas, sem ônus para os Vigilantes, exclusivamente nos dias úteis em horário não superior a **10 (dez)** horas aulas, na forma da Portaria 3233 jornada de trabalho efetivo e a utilização dos vigilantes imediatamente após o término do curso, ou, seja no mesmo dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O vínculo empregatício só se dará após a aprovação dos candidatos à admissão na Empresa, no Curso de Formação de Vigilantes, e possuidor Departamento de Polícia Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Empresas se obrigam a entregar aos vigilantes seus Certificados de conclusão dos Cursos de Formação de Vigilantes, de Extensão ou de R 30 (trinta) dias após o recebimento destes, devidamente regularizado, pela Escola que os tenha emitido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Verificado, quando da Rescisão de Contrato de Trabalho, que a reciclagem a que o Vigilante é obrigado por Lei a fazer a cada dois anos encont Curso de Reciclagem sob suas expensas, numa das Escolas autorizadas a funcionar pelo Ministério da Justiça, ou pagar ao Vigilante o valor equivalente da reciclagem cot

**PARAGRAFO QUARTO** - Serão remunerados os dias em que o Vigilante estiver realizando curso de reciclagem obrigatório por Lei, desde que este obtenha freqüência int e vale refeição por cada dia de efetiva freqüência.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os empregados que já exerciam a profissão de Vigilante em 1988 e que não possuam o Curso de Formação deverão promover a regularização do Registro Profissional do Vigilante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ficam as empresas recomendadas a promover em locais habilitados pela Lei 7.102/83, Curso de Formação de Vigilantes para os Inspetores, Supl. relacionada a área operacional de Vigilância, inclusive operadores de equipamentos de monitoração de segurança eletrônica e pessoal de ronda deste serviço.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica convencionado que em casos de realização de reciclagens de vigilantes residentes no interior do Estado da Bahia, poderá a empresa após respectiva base territorial, regulamentar carga horária diferenciada e outras condições para o treinamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica convencionado que as empresas deverão comunicar aos Vigilantes formalmente, listando os documentos necessários para a matrícula na Escola de Reciclagem, o período e local de realização da reciclagem. O Vigilante deverá obrigatoriamente comparecer a escola de posse de toda documentação legal para a matrícula.

**PARÁGRAFO NONO** – Fica convencionado que as empresas arcarão com o valor da reciclagem, quando da demissão do Vigilante, considerando os seguintes parâmetros:

1- Vigilantes com vínculo empregatício na mesma empresa no período de 36 a 48 meses, e caso sua reciclagem vença em até 30 dias da data de sua demissão devidamente homologada.

2- Vigilantes com vínculo empregatício na mesma empresa no período de 49 a 60 meses, e caso sua reciclagem vença em até 45 dias da data de sua demissão devidamente homologada.

3- Vigilantes com vínculo empregatício na mesma empresa acima de 61 meses, e caso sua reciclagem vença em até 60 dias da data de sua demissão devidamente homologada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Fica convencionado, que para obter o benefício estabelecido no parágrafo nono desta cláusula, o vigilante: a) não poderá ter mais de 3(três) faltas em aviso prévio; b) não poderá ter suspensão; c) não tenha sido demitido por justa causa; d) tenha sido demitido por interesse da empresa; e) registrar o requerimento dessa indenização na empresa com até 15 dias de antecedência da data de demissão ou no próprio aviso prévio (via da empresa) quando for o caso;

#### **ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NO POSTO DE SERVIÇO**

Fica proibido ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de notificações de infração e correspondências diversas que estejam endereçadas à empresa empregadora.

#### **NORMAS DISCIPLINARES**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE ANOTAÇÃO DESABONADORA NA CTPS**

Na forma do artigo 29 parágrafo 4º. da CLT, é vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua carteira de trabalho e previdenciária.

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE OBJETOS**

- Ficam as empresas proibidas de efetuarem descontos em contra cheque de objetos subtraídos por terceiros nos postos de serviços em casos de subtração criminosa devendo ser restituídos ao empregado, caso houve negligência, ou imperícia, ou conivência, ou participação e facilidade do empregado, através de apuração realizada por sindicância pela empresa, assegurado o direito de ocorrência policial.

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ENTREGA DE MATERIAL**

Preferencialmente as empresas poderão entregar contra cheque e demais documentos nos locais de trabalho.

#### **ESTABILIDADE GERAL**

##### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRÉ - APOSENTADORIA**

Fica assegurado ao empregado que, em numa mesma empresa completar **06 (seis) anos de serviços**, a garantia no emprego durante o período de **08 (oito) meses** que ele requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral, salvo em casos de demissão por justa causa, por perda de contrato pela Empresa, ou quando da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O empregado deverá comunicar formalmente a empresa esta condição, anexando comprovação de protocolo de solicitação de contagem de tempo (trinta dias) para fazer jus ao benefício previsto no caput desta cláusula.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - – SERVIÇOS EXTRAS**

Fica convencionado que quando de eventual e excepcional realização de serviços extras pelo trabalhador no dia de sua folga, deverá ser fornecido imediatamente ou em a refeição e o vale transporte deverá ser repostos imediatamente ou excepcionalmente juntamente com o próximo fornecimento regular desse benefício.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Fica autorizado aos vigilantes que trabalham em postos de serviços onde os mesmos permanecem em pé a cada 03 (três) horas de trabalho consecutivas, desde que seja minutos sentados, sem que haja afastamento do posto ou local de serviço e de suas responsabilidades, observados os dispositivos legais de proteção do trabalho atinente

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ficam as empresas obrigadas a providenciar bancos ou cadeiras para utilização por parte dos vigilantes lotados nos postos de serviços que por ver finalidade.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Por decisão da Assembléia Geral dos Sindicatos Profissionais, acatada pela Assembléia Geral do Sindicato Patronal, considerando que a impossibilidade de paralisação er da própria natureza da segurança e vigilância bancária, patrimonial, de pessoas físicas e de cargas, sendo inadiável ou cuja inexecução acarreta prejuízos manifestos, bem diferenciado, o teor do Precedente Administrativo nº 31, do MTE, Ato nº 04/02, e na conformidade do artigo 7º, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, fica facultada a empregado 12 (doze) horas e folgando 36 (trinta e seis) horas logo em seguida, na denominada jornada de trabalho 12x36 (doze por trinta e seis).

Desta forma as partes convenientes, considerando as características específicas que envolvem a prestação dos serviços de segurança e vigilância, apoiadas no princípio cc comum acordo, estabelecer um conjunto de normas relativas à jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este instrumento normativo, considerando os princípios corresponde aos interesses dos empregados e empregadores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A jornada de trabalho do vigilante será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais, neste último caso já respeitando-se os limites diários previstos em Lei, salvo os casos estabelecidos neste instrumento ou através de acordo coletivo de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica expressamente admitida a compensação de jornada na escala abaixo, que com base no Artigo 7º Inciso XIV da Constituição Federal não é para nenhum efeito legal:

I- 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso);

II- Fica convencionado que os Sindicatos Laborais juntamente com o Sindicato Patronal, dentro do prazo de 30 dias, contados da data de assinatura da presente Convenção para os casos de prestação de serviços em postos que funcionam 12 horas diária ou menos de 2ª a 6ª feira e 24 horas aos sábados, domingos e feriados e outras condições da lei 4923 de 23/12/1965 e com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº. 1952 e suas reedições;

III- Fica convencionado que o regime 12 x 36 admitirá escalas de serviços especiais, cujo objetivo seja ampliar a empregabilidade, atender a características especiais dos s validando-a exclusivamente através de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, firmado entre os Sindicatos Laborais, o Sindicato Patronal e empresas interessadas na neste último caso com a indispensável assistência da representação sindical patronal;

IV- Fica ajustado que as partes convenientes, no prazo de trinta dias, contados a partir da celebração do presente instrumento, definirão, conjuntamente, outros exemplos d ao regime 12x36h, admitindo-se, até a conclusão da negociação em tela, a aplicação do comando contido no caput e parágrafo primeiro do artigo 61 da CLT, ficando as em cumprimento da formalidade ali prevista, referente a necessidade de comunicação à autoridade competente em matéria de trabalho.

V- Com base no Art. 7º inciso XIII da Constituição Federal fica autorizado à empresa estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho, podendo ser adotada (escala 5x2).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica convencionado que somente serão remuneradas como horas extras aquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e nove

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica convencionado, exclusivamente para os contratantes em que foram implantadas até o dia 30 de abril de 2002, a continuidade na aplicação d 42ª. da Convenção Coletiva de Trabalho do Sindmetropolitano de 2001 na base territorial representada pelo Sindmetropolitano.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (1

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Com exceção do pagamento em dobro dos feriados efetivamente trabalhados, definido na súmula 444/TST e regulamentado no parágrafo segund empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feri compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional pr efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Fica pactuado que, em caso de demanda, para o pagamento de horas extras, adicional de domingos e feriados, em se tratando exclusivamente d terem as partes reconhecidas as vantagens para os trabalhadores deste regime de compensação adotado. Assim sendo, a todos aqueles que requererem o pagamento de os princípios da boa-fé e livre vontade das partes, orientadores da convenção ora assinada, sujeitar-se-ão ao pagamento de uma multa proporcional aos valores pleiteados penalidades.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTERVALO INTRA - JORNADA**

Fica convencionado que as empresas com os contratantes devem conceder o intervalo intra - jornada, necessário para alimentação e repouso dos vigilantes, na forma prev Trabalho – CLT. Para tanto custearão os valores necessários para substituição do empregado, de forma a permitir a efetiva aplicação do artigo citado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam obrigados a pagar ao empregado por cada dia de trabalho em que não for conced hora normal, com incidência do adicional de periculosidade, acrescida de 50%, constante da tabela de remuneração desta Convenção Coletiva de Trabalho, por cada dia d

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra jornada para refeição e descanso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica convencionado que para os vigilantes lotados em postos de serviços bancários, deverão obrigatoriamente ser concedido o intervalo intra jc

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fim de assegurar o cumprimento do quanto estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula, deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

a) Para postos de vigilância bancária, no horário administrativos diurnos, ou seja 44 horas semanais, postos 12 horas dia e postos de 12 horas noite, deverão ser seguidos

- a.1) Agências que tenham em seu plano de segurança de 1 a 4 postos, contratar mais 1 vigilante;
- a.2) Agências que tenham em seu plano de segurança de 5 a 8 postos, contratar mais 2 vigilantes;
- a.3) Agências que tenham em seu plano de segurança de 9 a 12 postos, contratar mais 3 vigilantes;
- a.4) Agências que tenham em seu plano de segurança de 13 a 16 postos, contratar mais 4 vigilantes; e assim sucessivamente;

b) Para postos de vigilância bancária, no horário de 24 horas ininterruptas, deverá ser seguido os critérios abaixo:

- b.1) Agências que tenham em seu plano de segurança de 1 a 4 postos, contratar mais 2 vigilante;
- b.2) Agências que tenham em seu plano de segurança de 5 a 8 postos, contratar mais 4 vigilantes;
- b.3) Agências que tenham em seu plano de segurança de 9 a 12 postos, contratar mais 6 vigilantes;
- b.4) Agências que tenham em seu plano de segurança de 13 a 16 postos, contratar mais 8 vigilantes; e assim sucessivamente;

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica convencionado que as regras estabelecidas no parágrafo quinto desta cláusula, aplica-se unicamente aos contratos novos efetivados com bar presente convenção coletiva de trabalho no órgão competente.

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRÊMIO DE FÉRIAS**

As empresas concederão a todos os seus empregados, por ocasião da concessão e gozo das férias, um prêmio de férias no valor equivalente a **51%** (cinquenta e um) por de 1/3 constitucional das férias, desde que, no correspondente período aquisitivo, não tenham faltado injustificadamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Fica entendido que o prêmio de férias não é cumulativo com o abono de 1/3 das férias previsto na Carta Política de 1988 e que este prêmio de férias proporcionais. Em caso de 1/3 das férias sobre a remuneração for maior que 51% sobre o piso salarial deverá ser pago 1/3 de férias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - AMBULÂNCIA PARA PRIMEIROS SOCORROS**

- Ficam as empresas recomendadas a adquirir ambulâncias para primeiros socorros dos seus empregados da atividade fim, ou então, firmarem convênios com serviços em

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE SEGURANÇA**

As Empresas solicitarão às suas contratantes, observadas as regulamentações do Ministério do Trabalho, instalação de guaritas, para os postos de serviços lotados em áreas descobertas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas ficam recomendadas a possuir plano de segurança específico para cada posto de serviço, com as devidas responsabilidades dos atender as necessidades relativas a equipamentos de proteção individual, bem como condições técnicas, higiênicas e de medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os Sindicatos Laborais deverão ser informados quando da implantação do plano de segurança, não sendo as empresas obrigadas a fornecer

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As empresas envidarão esforços no sentido de garantir conforto térmico para os empregados que trabalhem em condições anormais de tempe

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na existência do plano de segurança ficam os empregados do contratado e do contratante obrigados a cumpri-lo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas providenciarão para que nos postos de serviços possuam água potável para uso dos Vigilantes, e quando da impossibilidade, ficam concessão de cantil, garrafa térmica ou similar para que os vigilantes levem diretamente para seu posto de serviço.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - -- PLANO DE SEGURANÇA**

Fica estabelecido que as empresas contratantes de serviços de segurança privada deverão, antes da efetivação da licitação ou coleta de preços, realizar ou contratar plano estabelecer as regras de funcionamento eficientes e eficazes para execução dos serviços de segurança privada em suas instalações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No plano de segurança estabelecido no caput desta cláusula, deverá conter no mínimo os seguintes dados: **1)** Condições dos locais da realiza responsável pela operacionalização da segurança; **3)** quantidade de profissionais de segurança necessária para a execução da segurança, a exemplo de vigilantes, líderes trabalho/escala de serviço; **5)** definição dos equipamentos a serem utilizados na execução do serviço a exemplo de: armas letais e não letais, munições, algemas, coletes a equipamentos de proteção individual, equipamentos eletrônicos para cftv, alarmes, ronda eletrônica, benefícios, veículos etc.; **6)** rotinas técnicas e operacionais do serviço; plano de segurança com a empresa contratante; **8)** programa de treinamento dos empregados com suas substituições e integração dos substitutos; **9)** forma de concessão se assim for estabelecido; **10)** frequência de empregados, população, visitantes, fornecedores e veículos ao posto de serviço, **11)** rotina de inspeção de veículos e pessoas

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica convencionado que o plano de segurança estabelecido nesta cláusula, é de uso exclusivo do contratante e sua contratada, não podendo quer que seja, salvo para efeito de consulta ou fiscalização por parte dos Sindicatos, nas instalações da contratante, após pedido formulado por escrito e protocolado pelos seja feito com uma antecedência mínima de 72 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os contratos em vigor, as partes convenientes, se comprometem a orientar os contratantes no sentido de que esses elaborem ou contrate Segurança do seu estabelecimento na forma prevista nesta cláusula, dentro de um prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da presente convenção coletiv

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na existência do Plano de Segurança e de expressa previsão contratual em relação aos custos para o seu cumprimento, ficam as empresas obr especialmente no que tange aos equipamentos fornecidos aos empregados.

**PÁRAGRAFO QUINTO** – Na casual hipótese do contratante da iniciativa privada ou da administração pública não observar o quanto estabelecido nesta cláusula, deverá o segurança a ser contratada ou que for participar do processo de contratação, alertar ao contratante da necessidade do cumprimento dessa cláusula, sob pena de não existi arcar o contratante com o prejuízo decorrente de tal falha.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - SAUDE OCUPACIONAL**

Fica convencionado que todas as empresas ficam obrigadas a realizar e manter atualizado o programa de prevenção de riscos ambientais – PPRA e o programa de controle disponibilizando aos sindicatos patronal e laborais, sempre que juntos requisitá-los, para consulta e avaliação anual na sede da empresa de segurança. Para o cumprimento econômica constituirá SESMT comum na forma definida na NR4 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas deverão realizar os exames completos definidos em seus PCMSO e PPRA.

## **EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS BANCÁRIOS**

As empresas concederão aos empregados, lotados em postos de serviços da atividade bancária, em contratos de prestação de serviços celebrados entre bancos e contratada, legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A concessão do colete a prova de balas, estabelecido no “caput” desta cláusula, em razão de se restringir aos postos bancários, não será objeto de empregados que trabalhem em postos que não tenham esse benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica convencionado que o fato do empregado utilizar o colete a prova de balas estabelecido nesta cláusula, não gerará a esse nenhuma vantagem Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE LANTERNAS PARA OS POSTOS DE SERVIÇOS**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância cuja jornada de trabalho aconteça no horário compreendido entre as 18:00 até as 05:00 horas do dia por posto de serviço, que garantam o seu funcionamento para serem utilizadas na execução exclusiva do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade do Vigilante a conservação desse equipamento de trabalho, devendo mantê-los em perfeita conservação da mesma, quer seja através de recargas manuais ou elétricas, baterias do tipo pilhas fornecidas pela empresa etc. respondendo na forma da legislação trabalhista conservação;

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - -- FORNECIMENTO DE ALGEMA**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer algemas, a critério de escolha da empresa o seu tipo, para os postos de serviços desarmados, devendo o vigilante mantê-las em perfeita conservação responsabilizando-se na forma da legislação trabalhista em casos de mau uso, extravio ou má conservação

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ARMAMENTO A SER UTILIZADO**

Ficam as empresas recomendadas a utilizar as armas mais modernas disponíveis no mercado, inclusive armas não letais, em conformidade com a legislação que disciplina o Armamento em Vigilância no País.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COLETE A PROVA DE BALAS PARA POSTOS DE SERVIÇOS ARMADOS**

As empresas concederão, na forma da legislação em vigor, para os postos de serviços armados da atividade de vigilância, Colete a Prova de Balas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes convenientes acordam que dentro de prazo de 60 dias, contados da data de assinatura da presente convenção, se reunirão com vistas a tratar assunto relacionado a coletes para mulheres;

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE CAPA PARA CHUVA**

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para os postos de vigilância localizados em áreas externas, capa para proteção contra chuva, à razão de uma por posto de serviço exclusiva do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionando que é de exclusiva responsabilidade do Vigilante a conservação desse material de trabalho, devendo mantê-lo em perfeita conservação legislação trabalhista em caso de mau uso, extravio ou má conservação;

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - BLUSÃO CONTRA FRIO**

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, desde que solicitado pelo mesmo por escrito, preferencialmente uma vez a cada ano, um blusão para proteção onde esses trabalhem, estejam localizados em Municípios onde a temperatura média anual noturna atinja até 19 graus celsius, apurado através de dados oficiais fornecido pelo Departamento de Polícia Federal no Estado da Bahia, devidamente aprovado esse complemento de uniforme pelo Departamento de Polícia Federal.



**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Sindicatos convenientes poderão se reunir com vistas a avaliar necessidades de ajustes desta cláusula.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO**

As Empresas serão obrigadas a fornecer a cada vigilante, semestralmente, dois uniformes inteiramente grátis, compostos de calça, camisa, sapato, bota ou coturno e cinto os previstos nos contratos celebrados entre as empresas de segurança e seus contratantes, para ser utilizado exclusivamente no posto de serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pôr ocasião da ruptura do vínculo Laboral, o vigilante fica obrigado a devolver a Empresa o (s) fardamento (s) completo (s), em perfeito estado, em caso de perda, extravio ou dano proposital, ficam as Empresas autorizadas a descontar, em Folha de Pagamento ou Recibo de Rescisão de Contrato de Trabalho, o valor da época do desconto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fardamento fornecido pela empresa é para uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela utilização indevida do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O referido prazo estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser estendido, desde que o fardamento apresente condições normais de uso, (n

**PARÁGRAFO QUARTO** – As partes convenientes acordam que dentro de prazo de 60 dias, contados da data de assinatura da presente convenção se reunirão para debater de fardamento no posto de serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica convencionado que para os postos de serviços localizados em áreas especiais, a exemplo de praias, fazendas, florestas etc., as empresas competentes autorizações para a confecção de uniformes também especiais, de modo a adequar o homem de segurança ao local de trabalho, desde que o contratante ou o

**PARÁGRAFO SEXTO** – O uso de boné ou cobertura, face à ausência de limitação, e se autorizado na legislação e normas regulamentadoras da atividade de segurança por vigilantes que atuam em áreas cobertas.

## **MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - - MANUTENÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES**

As empresas ficam obrigadas a proceder a cada 180 (cento e oitenta) dias, a revisão de suas armas e munições utilizadas pelo Vigilante no posto de serviço, com o registro específico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É de responsabilidade exclusiva do Vigilante a conservação e correta utilização das armas e munições sob sua guarda e uso no seu posto de serviço, pela ocorrência de qualquer irregularidade, quanto a má utilização e negligência, sempre observando-se os limites da Lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão manter em seus veículos de fiscalização, KIT para manutenção de armas, para ser utilizado no posto de serviço quando

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CIPA**

As Empresas que possuírem número de empregados estipulado em Lei ficam obrigadas a constituírem CIPAS, devendo, quando dos processos de constituição e/ou eleição até 8 (oito) dias úteis do início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional, observada a NR5.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Sindicatos Convenientes obrigam-se a no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura e arquivamento da presente Convenção Colocar uma CIPA coletiva com a participação das empresas do seguimento de segurança privada, com o objetivo de atender a legislação em vigor.

## **EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - - EXAME MÉDICO DA SAÚDE OCUPACIONAL**

- As Empresas ficam obrigadas a mandar realizar, às suas expensas, exames de saúde ocupacional, conforme prescrito em Lei, de todos os seus empregados, antes da cada 12 meses e antes da efetivação do pagamento da rescisão de contrato de trabalho, conforme NR7.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam as empresas recomendadas a divulgar e estimular a realização periódica de exames de próstata e de câncer de mama para seus empregados

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecido por médicos da Previdência Social, do SUS ou por Médicos conveniados aos Sindicatos Laborais, desde ao SINDESP-BA., ou ainda atestados médicos fornecidos na forma da Lei, serão aceitos pelas empresas, sendo obrigatória a entrega do atestado médico pelo empregado afastamento do trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao Posto de Serviço, o empregado deverá comunicar em ao bom andamento do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede o Inspetor, Supervisor, Fiscal ou Líder no próprio posto de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para a sua validade, o atestado deverá constar assinatura e identificação do empregado, a assinatura e carimbo com nº do CREMEB ou CROE da doença conforme a Lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as Empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado o data, horário e assinatura do preposto da Empresa.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS NA INVALIDEZ**

Na forma da cláusula décima terceira, as Empresas deverão fazer, para os seus empregados da atividade fim, o seguro por invalidez permanente, no mesmo valor que o de cinco) dias, depois de cumpridas todas as exigências do seguro, sem a percepção do benefício, adquirir e fornecer o equipamento fisioterápico de emergência, se for o caso (oitocentos e vinte e dois reais e trinta e três centavos), corrigindo-se anualmente com base no INPC a partir da data base.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA -- CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA E ASSISTÊNCIA MÉDICA -**

Ficam as empresas obrigadas a firmar convênio com empresa de Plano de Assistência Odontológica e Assistência Médica, desde que homologadas pelos Sindicatos Laboral atendimento de seus empregados, os quais com a adesão ao plano autorizam o desconto que vier a ser fixado em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**- Fica convencionado que o benefício estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, passará a ter vigência, unicamente, para os contratos n

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica convencionado que contratos novos são aqueles que forem licitados e assinados após o início da vigência desta Convenção Coletiva de T

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A prorrogação dos contratos celebrados antes de 01 de fevereiro de 2012 não obriga as empresas a concederem o plano de assistência médica disponibilizado aos vigilantes lotados nos referidos contratos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica convencionado que a participação do vigilante no custeio do Plano de Assistência a Médica, será feita com a contribuição mensal equivalente convênio médico previsto no caput da presente cláusula. A participação da empresa no custeio do Plano de Assistência Médica será de 2/3 da despesa total com o benefici dependentes e assistência odontológica serão integralmente arcados pelo Vigilante

**PARÁGRAFO QUINTO** – Fica convencionado, ainda, que a concessão do plano de assistência médica previsto no caput desta cláusula, será devida na forma já regulamentar 03/09/2012, sob o nº BA000525/2012, documento que fica revalidado, por acordo entre as partes, durante o período de vigência da presente CCT.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Fica convencionada a atualização do valor mínimo mensal do Plano de Saúde definido na Cláusula Segunda do “Termo Aditivo” mencionado no pre e cinquenta reais), durante o período de vigência da presente CCT.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas assegurarão o acesso dos Diretores do Sindicato, devidamente credenciados e autorizados pela Direção da Empresa, às suas instalações desde que nos per

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo solicitação prévia e a devida autorização pôr parte do cliente, pode o acesso ser estendido também aos Postos de serviços.

## **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - FREQUÊNCIA LIVRE**

Fica convencionado, quando solicitado num prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para os vigilantes que trabalham em região fora do domicílio da sede de sua empresa e 03 (três) dias, quando solicitado num prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para os vigilantes que trabalham em região fora do domicílio da sede de sua empresa, a liberação para participação em eventos de natureza sindical, como: cursos, seminários, congressos, reuniões e assembléias, a nível e Sindicais e 02 (dois) Componentes de Base, estendendo-se a participação dos Dirigentes Sindicais para as reuniões trimestrais do Conselho Diretor.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica limitada a liberação por até 03 (três) dias para eventos de âmbito estadual e até 05 (cinco) dias para fora do Estado.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL**

Fica assegurado ao Delegado Sindical à estabilidade no emprego durante a sua gestão, desde que lotado em posto de serviço localizado na Base Territorial definida na Clé quando indicado, salvo em casos de perda de contrato, observados as situações de outro contrato na mesma região onde o Delegado Sindical laborava ou nos casos em q outro local onde a empresa mantenha contrato, situação esta que o Delegado Sindical arcará com todas as despesas de sua transferência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ter, na Capital, um Delegado Sindical pôr cada Empresa, desde que o total do seu efetivo ultrapasse a cento e cinqüenta vigilantes, e um Estado que possuam mais de quarenta vigilantes. Para reduzir os deslocamentos dos empregados demitidos, os delegados farão as homologações das rescisões de c estado, após o devido treinamento certificado pelo MTE - Superintendência Regional do Trabalho (SRT).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica claro que o somatório dos vigilantes citado no parágrafo anterior, relativamente às cidades do Interior do Estado, não é total contratado por

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRETORES**

- Fica assegurada a liberação de todos os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, devidamente comprovados, sem prejuízos remuneratórios, atendendo-se ao limite respeitada a base territorial de cada sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica convencionado que, será autorizada a liberação de 01 (um) Diretor representando os Sindicatos Laborais do Estado da Bahia, desde que dev para compor a direção da Confederação Nacional dos Vigilantes, sem prejuízos remuneratórios.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - REINTEGRAÇÃO**

Os Sindicatos convenientes se comprometem juntos, reunirem-se com as empresas que demitiram ou que venham demitir Diretores Sindicais legalmente constituídos objetivando-se a intermediarem entendimentos para sua reintegração no mercado de trabalho, obe profissionais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR ATRASO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS**

As empresas que deixarem de recolher aos Sindicatos Laborais, dentro do prazo de 10 dias úteis do mês seguinte ao desconto, as contribuições devidas àqueles Sindicato montante devido, acrescido de **0,0333%** (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia, a título de juros de mora.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de mudança da praxe e/ou política de cobrança dos percentuais de multas e juros de mora, a presente cláusula será automaticamente eni

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL E LABORAL**

As empresas remeterão ao SINDESP-BA e aos Sindicatos Laborais, no prazo de 30 (trinta) dias, após o mês de vencimento da contribuição sindical patronal e laboral, que de cada ano respectivamente, cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical patronal e laboral com a relação dos empregados correspondente ao recolhimento, de

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O SINDESP-BA e o Sindicato Laboral encaminharão ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovarem o recolhimento da C das empresas inadimplentes, até o 15º. dia útil do mês subsequente ao vencimento do prazo de entrega da relação. Na falta de comprovação do pagamento da Contribuiçã Sindicato Laboral também promoverão a cobrança judicial do débito, além de poder adotar outras medidas que julguem necessárias.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - TAXA NEGOCIAL LABORAL**

– As empresas descontarão de todos os seus empregados não associados, exclusivamente os que laboram na base territorial do SINDMETROPOLITANO/SINDVIGILANTE de trabalho a título de Taxa Negocial em favor dos respectivos sindicatos laborais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Tal desconto devidamente aprovado em AGE será efetuado em duas vezes, sendo 50% no salário de Julho de 2017 e os outros 50% no saláric

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas serão obrigadas a fazer o desconto, respeitando a base territorial de cada entidade e repassar aos respectivos sindicatos laborai: com a relação dos empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica facultado ao empregado o mais amplo e irrestrito direito de se opor ao desconto aludido no caput desta cláusula, desde que seja formulac dias após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem nenhuma interferência ou participação das empresas nesta situação. Aos empregados admitidos após f oposição ao desconto, fica assegurado o prazo de 20 (vinte) dias após a sua admissão na empresa para opor-se ao desconto que trata esta cláusula.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL**

Fica pactuado que todas as empresas de segurança privada regidas pela Lei 7.102/83, autorizadas a funcionar no Estado da Bahia, pagarão anualmente, em favor do Sindicato do Estado da Bahia - SINDESP-BA, o valor correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do seu capital social, a título de taxa negocial, em 5 parcelas mensais e vencidas a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

A violação das regras estabelecidas nesta norma coletiva, sujeitará o infrator ao pagamento de uma multa única, correspondente a **15%** (quinze por cento), do Piso Salarial através de uma ação de cumprimento no fórum competente.

#### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DO AVISO PRÉVIO PARA MANUTENÇÃO DO EMPREGO**

Fica a empresa dispensada do pagamento do aviso prévio, quando este tiver assegurada a continuidade no seu trabalho, na atividade, mesmo que seja em outra empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese prevista no caput desta cláusula, fica assegurada ao referido empregado a manutenção do emprego por 30 (trinta) dias corridos na causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo anexo, do SINDESP-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa para regularidade da entidade sua representativa. Caso o prazo aqui acordado não seja cumprido, por omissão e/ou falta de justificativa de uma das partes, fica a empresa autorizada a tomar as providências cabíveis em relação a aqueles empregados que se posicionarem favoravelmente.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - RESERVA TÉCNICA**

As empresas terão em seu quadro de funcionários, reserva técnica em sua sede, a fim de suprir as necessidades de faltas não contempladas nos encargos sociais e trabalhistas dos postos de serviços.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO NOS POSTOS DE SERVIÇOS**

A partir de 01/02/2010 as empresas terão equipes de fiscalização, a fim de realizar acompanhamento do desenvolvimento dos serviços de vigilância nos postos de segurança guardados pela empresa.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS**

Em decorrência de estudos realizados no segmento de segurança privada do Estado da Bahia, as empresas utilizarão na composição de preço de serviços de segurança privada de **87,33%** (oitenta e sete vírgula trinta e três por cento), calculado sobre o total da remuneração da mão-de-obra, conforme planilha de cálculo anexa a presente Convenção Coletiva, com o provisionamento mínimo das verbas sociais, trabalhistas, previdenciárias e indenizatórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O percentual de encargos sociais e trabalhistas estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser majorado em função das peculiaridades de cada empresa.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho e em atendimento ao disposto nos Artigos 607 e 608 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, as empresas para participar da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade Trabalhista Sindical para com suas obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Esta Certidão será expedida em conjunto pelos Sindicatos Patronal e Laboral, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo de 90 (noventa) dias após a devida solicitação e terá validade de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical patronal e laboral;
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições sindicais devidas aos Sindicatos Patronal e Laboral;
- c) Comprovante de seguro de vida atualizado, na forma prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, tomada de preços ou outra forma de licitação, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Solicitada pela empresa interessada a Certidão prevista no caput desta cláusula, e estando a empresa regular com o cumprimento de suas obrigações, a empresa será obrigada a expedir a certidão no prazo aqui estabelecido, sob pena de arcar com multa correspondente a um salário base do vigilante por cada dia de atraso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A aplicação do quanto estabelecido nesta cláusula só será obrigatória após os Sindicatos convenentes estabelecerem a sua regulamentação, que será contada da data de assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - -- DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO**

Fica convencionado que as empresas possuidoras da Certidão de Regularidade Sindical ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na legislação, em caso de efetuar demissão de empregados a 30 dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito aos Sindicatos Laborais com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato, e firmar com esses Sindicatos o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por pena de torná-lo nulo de pleno direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Essa regra se aplica exclusivamente aos empregados vinculados ao contrato em encerramento.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELOS CONTRATANTES**

– Fica convencionado que os benefícios fornecidos pelos contratantes aos seus funcionários poderão ser objeto de concessão aos funcionários da empresa de segurança pública, desde que concordado expressamente pelo contratante do serviço, e que esse inclua no preço do contrato que tem celebrado os custos referentes a esses benefícios ou os custeie diretamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessão de tais benefícios diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de serviço por decisão do contratante, não poderá ser estendida a outros funcionários da empresa que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS COM FARMÁCIA, LIVRARIA, ÓTICA, FUNERÁRIA, CASAS DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SUPERMERCADO**

Ficam as empresas obrigadas a firmar convênios com Farmácias, Livrarias, Óticas, Funerárias, Casas de Materiais para Construção e Supermercado, preferencialmente atacadistas, para atendimento de seus empregados, cujo valor de compra fica limitado a 30% (Trinta por cento) do piso salarial que será descontado em folha no mês da compra, com os descontos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo acordo entre a empresa, o vigilante, os estabelecimentos e o Sindicato Laboral, os valores utilizados no presente convênio, poderão ser utilizados para a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento das empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedada à utilização do presente convênio para concessão de financiamento que envolva valores monetários.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica terminantemente proibido a cobrança de juros ou qualquer outra taxa, seja a que título for, sobre os valores utilizados pelos vigilantes no cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**Ficam as empresas recomendadas a providenciar para seus empregados, enquanto estes mantiverem vínculo com a empresa, quando solicitado pelos mesmos, assistência jurídica quando estes cometerem ato legal, no exercício de seu posto de serviço contra terceiros, que resulte em processo penal contra os mesmos.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo texto legal da atividade de segurança privada que regule esta matéria, esta cláusula deverá adequar-se a mesma.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS**

As Empresas enviarão mensalmente aos Sindicatos Laborais, anexada ao boleto bancário, relação dos seus empregados associados. Ao sindicato patronal, a relação mensal dos empregados com respectivo CPF e data de admissão.

#### **CLÁUSULA OCTAGÉSIMA NONA - CONTROLE DO EFETIVO MÍNIMO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA**

Quando solicitadas, ficam todas as empresas do seguimento de segurança privada do Estado da Bahia, obrigadas a enviarem aos órgãos de fiscalização, sindicato patronal dos empregados, acompanhado das respectivas guias de recolhimentos, com o objetivo de comprovar o vínculo de emprego, o pagamento integral da remuneração estabelecida pelo Trabalho, INSS e FGTS, sobre o efetivo mínimo, previsto na legislação que regulamenta a atividade de segurança privada no Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A constatação de irregularidade no cumprimento desta cláusula, no sentido de não apresentação dos comprovantes solicitados para comprovar um prazo de 8 dias corridos a contar do recebimento das solicitações, acarretará uma multa mensal a empresa, enquanto não for resolvida a situação, equivalente a 50% dos juros e correção monetária em caso de atraso, multiplicado pelo número de trabalhadores que faltar para completar o efetivo mínimo previsto para o seguimento, sem prejuízo de outras providências legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os valores devidos serão recolhidos aos Sindicatos dos Trabalhadores, respeitando-se a Base Territorial onde se localizar a sede da Empresa e o recolhido ao Sindicato Patronal, no mês do recolhimento, sob pena de arcar com multa de 2% e juros de 0,33% do dia, sem prejuízos das demais ações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os sindicatos dos trabalhadores informarão, obrigatoriamente, a todos os órgãos de fiscalização e sindicato patronal os dados das empresas que requerendo as providências legais, antes das providências previstas no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS**

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, sendo que serão atribuídas, exclusivamente, a Postos Especiais assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos coletivos de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos, definidos como especiais, não fará jus a paridade para outros Vigilantes que trabalhem em postos que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as empresas se obrigam a integrar os valores do pagamento de férias, 13º salário e recolhimento para o FGTS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando as particularidades e exigências diferenciadas em alguns seguimentos constantes da segurança privada, que demandam de medidas especiais, ficam as empresas contratantes de serviços recomendadas para os casos de contratação de serviços nas áreas bancárias, industrial, brigada de incêndio e segurança eletrônica a fixarem gratificação prevista na presente cláusula.

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADE FIM E ATIVIDADE MEIO**

Fica convencionado que os empregados das empresas de Vigilância do Estado da Bahia, que exercem as funções de Vigilante, Vigilante Motorista, Vigilante Supervisor, Vigilante de Área de Operações são considerados como empregados da Atividade Fim e os empregados que não trabalham exercendo essas funções, como os da área administrativa, são considerados como da Atividade Meio, não fazendo portanto jus ao recebimento dos Adicional Salarial estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, remunerações e vantagens exclusivas da Atividade Fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajuste salarial concedido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão aplicados para todos os empregados da categoria, atividade fim.

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEGUNDA - SALÁRIO EDUCAÇÃO**

Ficam as empresas recomendadas a efetivarem o cadastramento junto ao órgão do Ministério de Educação, para que os seus empregados tenham acesso ao Salário Educação de Estudo do MEC. Os Sindicatos Laborais fornecerão assessoria para a celebração deste convênio.

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DE ÓBITO**

Fica convencionado que as empresas deverão informar aos Sindicatos Laborais e Patronal a ocorrência de óbito do empregado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data do óbito desde que entregues pela família.

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUARTA - CONTRA CHEQUE**

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao seu empregado, no prazo legal, demonstrativo de composição da remuneração paga, (contra cheque), através de documento que contenha a remuneração, razão social da empresa, seu endereço, CNPJ, nome completo do empregado, data de admissão, período de referência do pagamento e posto de serviço onde trabalha.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA QUINTA - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA**

Fica convencionado que a composição da planilha de preços para execução dos serviços de segurança privada no Estado da Bahia deverá possuir no mínimo os itens abaixo listados, as empresas de segurança que ofertarem preços para a execução desses serviços, seja na iniciativa privada ou na iniciativa pública:

REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Salário Base	Cláusula 3ª. CCT
Adicional de Boa Permanência	Cláusula 5ª. CCT
Adicional de Periculosidade	Cláusula 6ª. CCT, ART 193 CLT, NR 16, ANEX
Adicional Noturno	Cláusula 9ª. CCT
Hora Noturna Reduzida	Cláusula 10ª. CCT
Intervalo Intra Jornada	Cláusula 61ª CCT e Art. 71 CLT
Gratificação de Motorista	Cláusula 20ª. CCT
Gratificação Supervisão/Fiscal/Tesouraria/Líder ou Brigadista	Cláusula 21ª. CCT
Gratificação dos Vigilantes que trabalham em empresas que tem atividade de transportes de valores	Cláusula 4ª CCT
Gratificação Vigilante de Tesouraria	Cláusula 21ª. CCT
Adicional de Insalubridade	Cláusula 11ª. CCT
Dia do Vigilante	Cláusula 27ª
Súmula 444	Cláusula 32ª
Reserva Técnica	Cláusula 36ª. CCT
<b>TOTAL "A"</b>	
<b>B- ENCARGOS SOCIAIS S/REMUNERAÇÃO</b>	Cláusula 38ª. CCT
<b>TOTAL "A" + "B"</b>	
C- INSUMOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Uniforme/Equipamentos	Cláusula 65ª. CCT Lei 7.102/83
Cesta Básica	Cláusula 47ª e 48ª. CCT
Plano de Segurança	Cláusula 52ª. CCT
Armas e Munições	Cláusula 59ª. CCT Lei 7.102/83
Treinamento e/ou Reciclagem	Cláusula 64ª. CCT Lei 7.102/83
Seguro de Vida em Grupo	Cláusula 13ª. CCT Lei 7.102/83
Vale Alimentação	Cláusula 24ª. CCT
Vale Transporte	Cláusula 14ª. CCT Lei 7.619/87
Assistência Médica e Odontológica	Cláusula 45ª CCT
Auxílio Funeral	Cláusula 15ª. CCT
Taxa Exercício Poder de Polícia	Lei 7.102/83 Federal
Exame Médico NR 7 e 9	Cláusula 63ª. CCT NR 7 e 9 do TEM
Recrutamento e Seleção	Despesas operacionais obrigatórias
Colete a Prova de Balas	Cláusulas 28ª e 29ª CCT Portaria DPF 3233/1
Garantia do Contrato 5%	Exigência Contratual
Lanterna com pilha	Cláusula 42ª. CCT
Despesas de mobilização	Implantação do serviço
Capa para proteção contra chuva	Cláusula 43ª. CCT
Seguro de Responsabilidade Civil	Exigência Contratual
Fornecimento de Algemas	Cláusula 44ª. da CCT
Fornecimento de Blusão contra frio	Cláusula 97ª. da CCT
Reserva Técnica	Cláusula 36ª. da CCT
<b>TOTAL "C"</b>	
<b>TOTAL "A" + "B" + "C"</b>	
D- DEMAIS COMPONENTES	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Fiscalização do Serviço	Cláusula 37ª CCT
Despesas Administrativas Diretas e Indiretas	Obrigatórias para a gestão da empresa e con
Lucro	Razão de toda atividade empresarial
<b>TOTAL "D"</b>	
<b>TOTAL "A"+"B"+"C"+"D"</b>	
E- TRIBUTOS	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Imposto Sobre Serviços - ISS	Lei no. 116/2003
Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ	Lei no. 9430/1996
Contribuição Social Lucro Líquido - CSLL	Lei no. 9430/1996
Contribuição Financiamento S. Social - COFINS	Lei no. 9718/1998
Programa de Integração Social - PIS/PASEP	Lei no. 9718/1998
Super Simples	Lei Complementar 123/2006
<b>TOTAL "E"</b>	
<b>TOTAL "A"+"B"+"C"+"D"+"E"</b>	

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica convencionado que a empresa de segurança privada que por qualquer motivo deixar de cotar qualquer um dos itens acima constante da p valores irrisórios ou que comprovadamente não correspondam aos preços praticados no mercado para aqueles itens, ou que contrariem a presente convenção coletiva de t desclassificada não sendo aceita pelo contratante desse serviço sob pena de responder solidariamente pela falta de cumprimento das obrigações não assumidas pela emp

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica convencionado que na hipótese das representações patronal, ou laboral constatarem que a empresa de segurança privada foi contratada itens mínimos acima, da planilha de formação de preços dos serviços de segurança privada, poderão, sempre em conjunto, requerer aos órgãos fiscalizadores como Supe de Polícia Federal – DPF/DELESP; Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Secretaria da Receita Federal – SRF; Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal; N desenvolvam processo de fiscalização dessas empresas e nos órgãos contratantes, a fim de constatar se esta cumpre com as obrigações legais estabelecidas no contrato na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SEXTA - REUNIÕES ENTRE SINDICATO PATRONAL E LABORAIS**

Os Sindicatos, sempre que necessário e mediante prévio convite, se reunirão para análise e discussão dos efeitos práticos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA SÉTIMA - PISO VIGILANTE ORGÂNICO**

Ao vigilante que trabalhe em empresas/associações/condomínios ou qualquer estabelecimento que possua autorização para exercer atividade de vigilância própria (orgânicos) salários e benefícios definidos nesta convenção coletiva.

#### **MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os Sindicatos aqui representados acordam em criar a Comissão de Conciliação Prévia Intersindical para ser aplicada entre os beneficiados da presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 12 de janeiro de 2000 no prazo único de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da presente convenção.

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA NONAGÉSIMA NONA - DEFESA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

- Os Sindicatos profissionais e patronal convenientes, com a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, assumem o compromisso de não patrocinar ou dar qualquer apoio administrativo, que vise o pagamento de horas extras quando cumprida a jornada do regime de 12x36, porque representa aqui o interesse da sua Assembléia Geral, que se considera vantajoso para os trabalhadores, assim como contra quaisquer cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O descumprimento do quanto estabelecido nessa cláusula implicará em indenização feita pelo Sindicato que descumprir-la, em favor da parte acionada.

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA - VALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

– Fica convencionado que na hipótese da Superintendência Regional do Trabalho, Ministério Público do Trabalho – MPT, Justiça do Trabalho, Empresas ou Empregados de clausulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam os Sindicatos convenientes obrigados a comparecerem em Juízo ou fora dele, quando convocados por qualquer autoridade soberana da Convenção Coletiva, sustentando perante a autoridade que for, a validade de todas as cláusulas da Convenção Coletiva, inclusive informando por escrito as razões.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA CENTÉSIMA PRIMEIRA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA**

O descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, por qualquer dos Sindicatos convenientes, tornará nula de pleno direito a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Salvador – Ba. 07 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
SINDVIGILANTES – BA

José Boaventura dos Santos – CPF 192.821.095-34

\_\_\_\_\_  
SINDESP-BA.

Lauro Santana Silva – CPF 124.279.005-59

Presidente

\_\_\_\_\_  
SINDVIGILANTES-BA

Comissão de Base

\_\_\_\_\_  
SINDESP-BA

Comissão de Negociação

\_\_\_\_\_  
SINDMETROPOLITANO-BA

\_\_\_\_\_  
SINDMETROPOLITANO - Comissão de Base



Geraldo da Silva Cruz – CPF 487.848.265-61

Presidente

SVITABUNA-BA

Edvaldo Santos Rosa – CPF 320.054.745-68

SVITABUNA - Comissão de Base

LAURO SANTANA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS SEGURANCA PRIVADA ESTADO BAHIA

JOSE BOAVENTURA SANTOS  
PRESIDENTE  
SIND DOS EMP DE EMPRESAS DE SEG E VIGILANCIA DO EST BA

GERALDO DA SILVA CRUZ  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA

EDVALDO SANTOS ROSA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA

### ANEXOS

### ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CO

Declaramos para os devidos fins de direito, conforme preceitua a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, que a empresa: \_\_\_\_\_ pelo Sr. (a) \_\_\_\_\_ compareceu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, neste Sindicato para realizar c do Sr. (a) \_\_\_\_\_, não sendo possível efetuar a homologação em decorrência de:

- 1- [ ] Não comparecimento do empregado
- 2- [ ] Recusa do empregado em receber o valor da rescisão contratual
- 3- [ ] Falta de relação dos fatos que motivaram a demissão por justa causa
- 4- [ ] Falta da apresentação de prova da realização de exame médico demissional
- 5- [ ] \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do responsável do Sindicato Laboral

### ANEXO II - PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DA VIGILÂNCIA NA BAI

#### ENCARGOS SOCIAIS

<b>GRUPO "A"</b>	<b>36,80%</b>
INSS	20,00%
FGTS	8,00%
SAT (PARA FAP = 1)	3,00%

SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
SESC SESI	1,50%
SENAC / SENAI	1,00%
SEBRAE	0,60%
INCRA	0,20%
<b>GRUPO "B"</b>	<b>28,95%</b>
FÉRIAS	9,43%
AUXILIO DOENÇA	3,14%
ACIDENTE DE TRABALHO	0,04%
AUXILIO PATERNIDADE	0,05%
FALTAS LEGAIS	0,68%
RECICLAGEM ARTIGO 91º DECRETO 992MJ	1,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,08%
REPRESENTAÇÃO SINDICAL	0,02%
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL E OU 51% CCT	4,68%
13º. SALÁRIO	9,57%
<b>GRUPO "C"</b>	<b>10,89%</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,93%
FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO	0,30%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PREVIO ARTIGO 2º	0,02%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,75%
MULTA DO FGTS	3,59%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1º Lei 110/91	0,90%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,40%
<b>GRUPO "D"</b>	<b>10,69%</b>
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" SOBRE O GRUPO "B"	10,65%
INCIDÊNCIAS SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,04%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>87,33%</b>

### ANEXO III - MODELO DE CARTA DE REFERÊNCIA

Declaramos para os devidos fins de direito que o Sr. (\*) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º \_\_\_\_\_ Série \_\_\_\_\_, foi funcionário de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, exercendo a função de \_\_\_\_\_, desabone sua conduta moral e profissional.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do responsável da empresa

### ANEXO IV - MODELO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Na forma dos Artigos 607 e 608 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, declaramos para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o no. \_\_\_\_\_, regular com o cumprimento de suas obrigações sindicais.

**Esta Certidão tem validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Sindicato dos Vigilantes do Estado da Bahia

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado da Bahia

## ANEXO V - DECLARAÇÃO

Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CNPJ xxxxxxxxxxxx declara para os devidos fins que o sr(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx é nosso empregado e está devidamente autorizado Previdenciário dos trabalhadores da nossa empresa.

Local e data

Assinatura do sócio ou representante legal

## ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

-  
**Termo de Compromisso Especial**, que celebram (**EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS**), .....; (**EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS (DADOS DO SINDICATO LABORAL)**), e os empregados elencados na relação anexa, vêm, com fulcro no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho, de 13 de Maio de 1946 (CLT) e 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho celebrar o presente **Termo de Compromisso Especial**, consoante cláusulas e condições abaixo:

### Cláusula 1:

Considerando a extinção do contrato de prestação de serviço de segurança privada entre a (**EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS**) e a (**NOME DO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS**) em razão da necessidade de demissão dos empregados.

### Cláusula 2:

Considerando que a partir de (**DATA DE INÍCIO DO NOVO CONTRATO**) os serviços serão executados pela empresa (**EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS**).

### Cláusula 3:

Considerando a previsão contida na cláusula 35ª. (trigésima quinta) da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, comprometendo-se a (**EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS**) a manter os empregados selecionados e elencados na relação em anexo, a manutenção dos empregos por 30 (trinta) dias corridos, salvo se houver justa causa;

### Cláusula 4:

Considerando que tal transição operou-se sem dificuldade e sem solução de continuidade de emprego e renda e sem prejuízo para o trabalhador, o prestador e tomador de constantes na relação anexa, ora representados pelo seu sindicato;

### Cláusula 5:

Considerando a citada manutenção dos empregos dos ex-empregados da (**EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS**), relacionados em anexo, pela nova empresa (**EMPRESA DE VIGILÂNCIA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS**), fica a (**EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS**) dispensa da parcela referida na Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

### Cláusula 6:

A dispensa da verba do aviso prévio se dá em conformidade com o previsto na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, vigente na data do presente acordo, considerando comprovadamente tenham seus empregos preservados no novo prestador de serviços na (**NOME DO CONTRATANTE DOS SERVIÇOS**), a (**EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS**).

### Cláusula 7:

A (**EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS**) deverá efetuar o pagamento das parcelas rescisórias nos prazos e na forma previstas na legislação trabalhista absorvidos pela (**EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS**), ou pela empresa com quem detenha o seu contrato de trabalho, inclusive, o direito do aviso prévio.

### Cláusula 8:

A (**EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS**) se responsabiliza pela matrícula em escola de formação de vigilantes autorizada pelo Ministério da Justiça, na modalidade de curso de atualização/reciclagem vencido até a data do seu desligamento ou nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho;

### Cláusula 9:

No ato homologatório a (**EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS**) fornecerá toda a documentação prevista em Lei e na norma coletiva, inclusive PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário.

### Cláusula 10:

A Homologação dos termos rescisórios de todos os trabalhadores com mais de um ano de emprego, que aderirem ao presente Termo de Compromisso Especial será realizada em sua sede ou sub-sedes, ou ainda em locais previamente indicados pelo mesmo nas datas ajustadas em comum acordo com a (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS).

Cláusula 11:

O descumprimento pela (EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS) de qualquer das cláusulas do presente compromisso ensejará a aplicação das multas e penalidades coletivas;

Cláusula 12:

A celebração do presente acordo não importa em hipótese alguma a configuração da sucessão de empresas prevista nos artigos 10 e 448 da CLT, tendo como único objetivo a manutenção da estabilidade dos empregados.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente Termo de Compromisso Especial em 04 (quatro) vias de igual teor, sendo que uma delas deverá ser encaminhada ao SRTE-BA, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Local/Data

---

(EMPRESA QUE ESTÁ DEMITINDO OS EMPREGADOS)

---

(EMPRESA QUE ESTÁ ADMITINDO OS EMPREGADOS)

---

SINDICATO LABORAL

---

SINDICATO PATRONAL

## **ANEXO VII - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.